LEI N.º 518, DE 24 DE ABRIL DE 2001.

Concede gratificação de produtividade aos policiais civis e militares lotados no Município de Caetité e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caetité, Estado da Bahia

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida gratificação de produtividade aos agentes policiais civis e policias militares lotados no Município de Caetité, Estado da Bahia.

Art. 2º. A gratificação de que trata o art. 1º, da presente lei, será fixada em até um salário mínimo, através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal, cabendo ao comandante do destacamento militar, no Município, um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor lhe fixado.

Art. 3º. A mesma gratificação não se incorporará aos respectivos vencimentos ou proventos para qualquer efeito e não alcançará os policiais eventualmente em exercício no Município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de abril de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Caetité - BA 24/04/01
RÔMULO WILTON A. DAVID
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

Ricardo de Tadeu Ladeia
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 24/04/2001
Joelton Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete

Documento com Assinatura Digital ICP-Brasil de
J C DIGITALIZAÇÕES E ASSESSORIA LTDA - ME.